



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 64 /2017

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 619

Em 05 de 10 de 2017

As 16:50 hs. Ass: fussara.

SÚMULA: Dá nova redação à Lei 2464/2011 – que dispõe sobre Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Castro, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Parágrafo Único: Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto- Lei nº 1948, de 3 de julho de 1996, a Lei Estadual nº 11863, de 23 de outubro de 1997 e ainda a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Na execução da Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a Pessoa Idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II - o tratamento a Pessoa Idosa sem discriminação de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Castro

III - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e / ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V - a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, será composto por de 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, estes últimos eleitos em Assembleia ou na Conferência Municipal, cujas atribuições são de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e a deliberação sobre as estratégias para a formulação de diretrizes da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação vigente, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Castro, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;



Prefeitura Municipal de Castro

- II- o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais de atenção à pessoa idosa;
- III- o acompanhamento da elaboração e da avaliação de proposta orçamentária do município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV- o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à pessoa idosa;
- V- a proposição aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas públicas envolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI- o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses da população idosa;
- VII- o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII- a promoção de intercâmbio com entidades públicas ou particulares, visando atender aos objetivos propostos;
- IX- o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X- a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento Interno, do cadastramento de entidades e serviços de defesa ou de atendimento à pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;
- XI- o recebimento de documentos, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, encaminhando, acompanhando e avaliando, junto aos órgãos competentes, os procedimentos, devidamente protocolados, para tomada de medidas cabíveis;



Prefeitura Municipal de Castro

XII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa, e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XIII – deliberar sobre a destinação, bem como fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa;

XIV – instituir comissões de caráter permanente e/ou temporário com a finalidade de apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame deste Conselho;

XV – e laborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto:

§1º Segmento não governamental:

I – Por 07 (sete) representantes das entidades não governamentais de âmbito local, diretamente ligada à promoção, à defesa, à proteção e ao atendimento às pessoas idosas, bem como por idosos representantes dos Serviços ofertados pelo município na zona urbana e rural do município de Castro, eleitos na Conferência Municipal ou em assembleia específica, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzindo por igual período, desde que reeleitos, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes das instituições de atendimento ao idoso em Serviço de acolhimento institucional de alta complexidade;

b) 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas à área da pessoa idosa, cuja atuação ocorra em instituições, serviços e ou programas de atendimento a pessoa idosa, desde que devidamente registrado em seu órgão de classe;



Prefeitura Municipal de Castro

c) 02 (duas) pessoas idosas representantes dos serviços de convivência para pessoas idosas, associações e de comunidade com atuação na zona urbana e ou rural.

d) um representante e seu respectivo suplente da sociedade civil organizada, interessado na área da pessoa idosa, bem como em estudos e pesquisas sobre envelhecimento.

§2º Segmento Governamental:

II – Por 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares das respectivas pastas, através de ofício redigido ao CMDPI, e subsequente nomeação por ato do prefeito (decreto):

a) Representantes das Políticas Públicas que atendem diretamente ou indiretamente a pessoa idosa, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro representante;

§3º Preferencialmente das seguintes secretarias municipais:

I – Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Segurança Pública;

II – Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Dois representantes e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um representante e seu respectivo suplente da Procuradoria Geral do Município ou da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

VI – Um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esporte ou Cultura;

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possuirá a seguinte estrutura:

I- Plenária;

II- Mesa Diretora;



Prefeitura Municipal de Castro

III- Presidente e Vice-Presidente;

IV- Secretaria-Executiva;

V- Comissões de trabalho instituídas por resolução do Conselho.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes;

§ 2º - O Presidente será alternadamente indicado entre os conselheiros constantes nos parágrafos do Artigo 5º desta Lei.

Art. 7º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remunerados, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequências justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades do Conselho.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 10 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12 Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um voto na sessão plenária.

Art. 13 Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como resoluções e temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 14 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer ao apoio de pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades de profissionais e usuários afetas a área, sem embargo de sua condição de membro;

II – pessoas ou instituições convidadas para assessorar o Conselho em assuntos específicos terão que ser consideradas de notória especialização na área.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 15 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 16 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia à Plenária do Conselho.

IV – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 17 Nos casos de perda de mandato, elencados no artigo 18, desta Lei, os membros efetivos do Conselho poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública vinculada, apresentando ao Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal de Castro

Pessoa Idosa, o qual deliberará e após fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada deste, mediante correspondência do Secretário do Conselho.

Art. 19 Perderá a representatividade a instituição que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Castro – Pr.

Art. 20 Em caso de vacância de representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa procederá à nova eleição.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 21 Fica constituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento à Pessoa Idosa, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Castro e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante regimento interno próprio.

Art. 22 Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho no período de trinta dias anteriores a data da realização da mesma, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no prazo até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 24 Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - traçar as diretrizes gerais da política municipal da Pessoa Idosa no biênio subsequente ao de sua realização;
- II - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 25 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas à Pessoa Idosa no município, obedecerá as seguintes normas:

- I - o FMDPI será vinculado ao Executivo Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa.
- II - os recursos destinados ao FMDPI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”;
- III - a destinação dos recursos financeiros do FMDPI serão liberados para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

Art. 26 Constituem fontes de recursos do FMDPI:

- I – as transferências do Município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou



Prefeitura Municipal de Castro

privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao FMDPI.

Art. 27 O FMDPI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDPI será organizada e processada pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDPI.

Art. 29 A partir do exercício financeiro de 2018, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas, autorizadas pela presente Lei, no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 03 de outubro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade substituir a Lei 2464/2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A alteração foi solicitada pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, que concluiu pela necessidade de alterações na Lei visando adequar-se nos termos da Legislação esparsa.

As mudanças referem-se basicamente à composição do Conselho, bem como às atribuições do Órgão. Assim, encaminha-se o presente Projeto, com vistas a substituir a Lei anterior.

Sendo assim, visando aprimorar a política dos Direitos da Pessoa idosa em nosso Município, com maior eficiência e participação social, segue o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis.

Castro, 03 de outubro de 2017.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL